Proc. 019/2013
Autor: Ver. Marcelo Borges da Silva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4114, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Ementa: "Fica assegurado o acesso gratuito aos menores de 12 (doze) anos de idade que estejam acompanhados de responsável, aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade e aos portadores de necessidades especiais às atividades culturais realizadas no Parque da Cidade de Barra Mansa".

Art. 1º - Fica assegurado o acesso gratuito às atividades culturais realizadas no Parque da Cidade de Barra Mansa aos seguintes beneficiários:

I - Menores de 12 (doze) anos de idade acompanhados de responsável;

II - Maiores de 60 (sessenta) anos de idade, e

III - Pessoas portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - Os responsáveis e acompanhantes dos beneficiários mencionados neste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir ingresso, não se estendendo a estes o benefício da gratuidade.

Art. 2º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei deverão ser enquadrados nas seguintes áreas:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção e realização de show com cantores regionais, nacionais e internacionais;

III - produção e realização de exposições agropecuárias;

IV - produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;

V - produção literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

VI - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas, filatelia e numismática;

VII - produção e apresentação de espetáculos folclóricos;

VIII - produção e apresentação de artesanato local;

IX - evento religioso;

X - produção e realização de projetos de origem carnavalesca;

XI - produção e realização de projetos de caráter ecológico.

Art. 3° - Os beneficiários da gratuidade que menciona esta Lei terão acesso ao local de evento, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a venda dos ingressos referentes às gratuidades dispostas nesta Lei.

Art. 4° - A retirada dos ingressos nos postos dar-se-á pessoalmente ao beneficiário e mediante apresentação de documento de identificação.

Art. 5° - A administração do evento tomará todas as providências necessárias para cumprimento dessa Lei.

Art. 6° - O não cumprimento do que dispõe a presente lei constituirá em multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

Parágrafo Único - A multa que trata o caput deste artigo será revertida para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra Mansa.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 DE AGOSTO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Diário do Vale
EDIÇÃO Nº 1.045 DE 22
de agosto de 2013.